



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

- pág. 01/02 -

PROCESSO TC – 05.354/10

Administração direta municipal. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS da MESA da CÂMARA MUNICIPAL de SÃO JOSÉ DO BONFIM, correspondente ao exercício de 2009. Regularidade. Atendimento integral das exigências da LRF.

ACORDÃO APL-TC-00210/2011

RELATÓRIO

01. O órgão de Instrução deste Tribunal, nos autos do PROCESSO TC-05.354/10, analisou a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício de 2009, de responsabilidade da MESA da CÂMARA de VEREADORES do MUNICÍPIO de SÃO JOSÉ DO BONFIM, sob a Presidência do Vereador ERASMO ALVES COSTA e emitiu o relatório de fls. 30/35, com as colocações a seguir resumidas:
 - a. Apresentação no prazo legal e de acordo com a RN-TC-03/10.
 - b. A Lei Orçamentária Anual do Município estimou os repasses ao Poder Legislativo em R\$ 424.788,00 e fixou as despesas em igual valor.
 - c. As transferências recebidas pela Câmara foram da ordem de R\$ 414.960,00 e a despesa orçamentária R\$ 414.960,00.
 - d. A despesa total do legislativo representou **7,97%** da receita tributária e transferências.
 - e. A despesa com pessoal da Câmara representou **57,47%** das transferências recebidas, o que atende aos limites dispostos no artigo 29-A, § 1º, da Constituição Federal.
 - f. Normalidade da remuneração dos vereadores.
 - g. Quanto à **gestão fiscal**, registrou-se o atendimento integral aos preceitos da LRF.
 - h. Quanto aos demais aspectos da **gestão geral**, não foram registradas irregularidades.
02. Em razão das conclusões técnicas, não houve intimação para defesa e o processo não foi remetido ao MPJTC.
03. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, dispensadas as comunicações de praxe.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela **regularidade** das contas prestadas referentes ao exercício 2009, da Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, de responsabilidade do Sr. ERASMO ALVES COSTA e pelo **atendimento integral** das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-5.354/10, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, com a suspeição do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes, em:

- 1. Julgar regulares as contas prestadas referentes ao exercício 2009, pela Mesa da Câmara de Vereadores do Município de SÃO JOSÉ DO BONFIM, de responsabilidade do Sr. ERASMO ALVES COSTA;***
- 2. Declarar o atendimento integral das exigências da LRF.***

*Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 13 de abril de 2011.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão – Presidente

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

*Marcílio Toscano da Franca
Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal*

Em 13 de Abril de 2011



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
PROCURADOR(A) GERAL